

CONFIDENCIAL

DECRETO-LEI

SOBRE ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

Observações à nova redacção (depois da aprovação em Conselho de Ministros)

Na redacção final não ficaram duas importantes disposições que, salvo erro, tinham sido aprovadas pelo Conselho de Ministros, e que proponho como novos artigos a introduzir:

Artigo X

A área mínima do âmbito de um sindicato é o distrito.

Artigo Y

Os trabalhadores não podem ser simultaneamente representados por sindicatos diferentes sobre a mesma matéria.

Na nova redacção foram introduzidas disposições que não correspondem às conclusões do debate e que, em alguns casos, as alteram profundamente.

Fazem-se por isso a seguir algumas propostas de emendas.

foi de facto discutido mas n me lembro - kuka he u to dezas - Permeto p a " que moina do A. Santos e Vilar ...

Fundação Cuidar o Futuro

Artigo 8

2. Os sindicatos e as demais associações sindicais referidas no número anterior não podem filiar-se em organizações sindicais de outros países, de âmbito nacional, regional e internacional, mas podem manter relações e cooperação com elas.

(Se não fica explicitamente indicada a proibição da filiação, a expressão "manter relações" pode vir a compreender-se, por extensão, como significando "filiar-se").

Artigo 9

2. O requerimento do registo de sindicatos será acompanhado de certidão ou fotocópia da acta da assembleia constituinte e dos estatutos por ela aprovada e deverá mostrar-se assinado, com referência à declaração do conhecimento dos mesmos estatutos, por um mínimo de dez por cento dos trabalhadores a abranger pela associação de que se trata, de acordo com o âmbito definido nos respectivos estatutos, devendo as assinaturas mostrar-se reconhecidas por semelhança.

2.a O requerimento do registo de uniões, federações e confederações, acompanhado da certidão ou fotocópia da acta da assembleia constituinte e dos estatutos por ela aprovados, deverá mostrar-se assinado pelas organizações sindicais que na área abrangida representem mais de cinquenta por cento dos trabalhadores sindicalizados do sector económico, da profissão ou da categoria interessada.

Discordo
da proibição
expressa,
embora o
texto do A.
Santos tenha
em o original.

Parece-me
que este texto
tem razão,
mas convém
verificar
o A Santos
ou o
Coronel
Fernandes...

Fundação Cuidar o Futuro

(A nova redacção proposta mais parece uma gralha que uma emenda. No que respeita às uniões, federações e confederações o Conselho de Ministros subiu de 30 para 50% a percentagem dos trabalhadores sindicalizados representados pelos sindicatos e não uma percentagem de assinaturas (17), o que aliás seria praticamente impossível de obter. Há pois que regressar ao número 3 do projecto, com a citada alteração da percentagem).

Artigo 9

(Na alinea 4 a apreciação que o Ministro do Trabalho e o envio ao Ministério Público deveria ser anterior à publicação. Parece também que não será exacto falar de extinção nas antes de declaração da nulidade da constituição).

*concordo
com esta observação*

Artigo 10

5. (...) A confederação geral que fôr constituída representará exclusivamente os sindicatos que aprovaram a constituição ou a ela venham a aderir (...).

*deixo
A. Santos;
voto
contra
esta emenda*

(Embora o texto pareça ter implícita a ideia de que as exigências ^{indicadas} sindicais no número 5 são apenas para aqueles que ulteriormente aderirem, é necessário explicitar que não são aplicáveis aos sindicatos fundadores da confederação geral. De qualquer modo, seria absurdo que, tendo havido a participação no Congresso, fosse ainda ulteriormente exigível uma assembleia de adesão).

Artigo 11

(A alínea d) pormenoriza desnecessariamente. Seria de reduzir).

Artigo 31

Os delegados sindicais não podem ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo (ou) sem autorização da direcção do sindicato respectivo.

Há aqui a ideia de protecção do del. sindical que é legítima, mas a forma é contrária a moça de delegados a partir da base por o topo (e não por designação do sindicato) - este foi o ponto fundamental a divergência do autor destas emendas.

(Embora admitindo que tenha escapado a anotação da aprovação pelo Conselho de Ministros da supressão desta parte do texto propõe-se a redacção do projecto, dada a necessidade de defender o delegado sindical, facilmente sujeito a pressões no próprio local de trabalho).

Artigo 34

2. (...) pena de prisão de dois dias a dois anos.

(Explicitação de acordo com a decisão do Conselho).

texto do Sr. Santos

10/1